



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 54/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0000443/2023-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vagno Lopes de Oliveira.	CPF/CNPJ: 067.676.796-66.
Endereço: Rua Ametista, 143.	Bairro: Cidade Nova II.
Município: Serro.	UF: MG CEP: 39.150-000
Telefone: (38) 9 9879-3980 ou (38) 9 9832-5727	E-mail: lgcatalizani@gmail.com ou vanessac.oliveirasilva@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Manga do Candear.	Área Total (ha): 31,20.	
Registro nº: 5.797; Lv: 253N; Fl:41 da Comarca de Serro.	Município/UF: Serro/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 665.292	Y: 7.933.223

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167103-46D631912F0A48E38F8A0B4D91198119

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional	4,8408	ha.
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Corretivo	7,7189	ha.
Total	12,5597	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional	4,8408	ha.	23K	665.441	7.933.377
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Corretivo	7,7189	ha.	23K	665.159	7.933.277
Total	12,5597	ha.	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pastagem	G-02-07-0	12,5597

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	12,5597
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	355,9774	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2023.

Data da vistoria: 25/05/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 31/05/22 e 24/07/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 05/07/2023 e 16/08/2023.

Data de emissão do parecer único: 15/09/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 12,5597 hectares, sendo 4,8408 hectares em caráter convencional e 7,7189 hectares em caráter corretivo, devido aos Autos de Infração nº 294022/2022 e 318864/2023.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental convencional e corretiva no imóvel rural denominado Fazenda Manga do Candear (Matrícula nº 5.797) no município e Comarca de Serro, com área total de 31,20 hectares (0,78 MF). O imóvel é de propriedade de Vagno Lopes de Oliveira (CPF: 067.676.796-66) e outros, tendo como responsável pela intervenção ambiental requerida o mesmo Vagno Lopes de Oliveira.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167103-46D6.3191.2F0A.48E3.8F8A.0B4D.9119.8119.
- Área total: 31,92 ha.
- Área de reserva legal: 6,39 ha (20,02%).
- Área de preservação permanente: 2,02 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 7,37 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,39 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 6,39 ha.

- Número do documento:

MG-3167103-46D6.3191.2F0A.48E3.8F8A.0B4D.9119.8119.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da

Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 12,5597 hectares, sendo 4,8408 hectares em caráter convencional e 7,7189 hectares em caráter corretivo, devido aos Autos de Infração nº 294022/2022 e 318864/2023.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é a implantação de pastagem (DN 217/2017 - G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) no imóvel Fazenda Manga do Candear, tendo sido requerida por Vagno Lopes de Oliveira (CPF: 067.676.796-66).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário florestal (71553025) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Luiz Gustavo Catizani Carvalho (CREA/MG nº 199.915/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221737407.

O Inventário Florestal foi realizado em na área de 4,8408 hectares que corresponde à área onde se requer a intervenção ambiental em caráter convencional.

Foi apresentado o documento 71553031 referente ao Plano de Conservação das espécies ameaçadas existentes no imóvel Fazenda Manga do Candear, dentro da área requerida para intervenção ambiental convencional e corretiva, sob Responsabilidade Técnica do Eng. Florestal Luiz Gustavo Catizani Carvalho (CREA/MG nº 199.915/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221737407.

Foi apresentado o documento 71553037 referente ao Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA que trata da recuperação ambiental de 0,773 hectares de área de preservação permanente do imóvel Fazenda Manga do Candear, sob Responsabilidade Técnica do Eng. Florestal Luiz Gustavo Catizani Carvalho (CREA/MG nº 199.915/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221737407.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal:

O imóvel rural é denominado Manga do Candear e localiza-se na Zona Rural do município de Serro, no estado de Minas Gerais. Está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR de recibo nº MG-3167103-46D6.3191.2F0A.48E3.8F8A.0B4D.9119.8119, onde consta uma área total de 31,9274 ha, cujas coordenadas centrais são X: 665283.56 m E / Y: 7933281.05 m S (Projeção UTM, Datum Sirgas 2000 e Zona 23K).

Considerando a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, na área do empreendimento serão desenvolvidas atividades de pecuária que são enquadradas no código “G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

Para as análises do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), utilizou-se da amostragem casual simples (ACS), devido a homogeneidade da vegetação arbórea nativa com base no seu grau de antropização.

As equações utilizadas para a estimativa de volume foram os modelos sugeridos pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para Florestas Estacionais Semideciduas.

Bioma	Fitofisionomia	Volume Total Com Casca (VTcc)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	$\text{Ln(VTcc)} = -9,821818496 + 2,1551551721 \times \text{Ln(Dap)} + 0,790768692 \times \text{Ln(H)}$

- Estimativa da volumetria de tocos e raízes: Conforme previsto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 e apresentado no seu Anexo I, o rendimento volumétrico de tocos e raízes (destoca) para fitofisionomias florestais de vegetação nativa deve ser estimado em 10 m³/ha.

Foi necessária a amostragem de 500 m² ou 5 parcelas (UA) de 100 m², para atingir o erro amostral de 7,09% com 90% de probabilidade e coeficiente de variação de 7,48%.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento está totalmente inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, sendo observado a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD.

Para realização das inferências acerca das características quali-quantitativas da ADA (4,8828 ha), empregou-se a amostragem casual simples.

Foram alocadas em campo 5 (cinco) unidades amostrais com área de 100 m² (10 x 10 m), nos quais os quatro vértices foram marcados com estacas de madeira e barbante, perfazendo o total de 500 m² ou 0,05 ha, que corresponde a aproximadamente 1 % da área de estudo (4,8408 ha).

A amostragem foi realizada em uma área de 4,8408 ha (ADA convencional) de formações florestais nativas (FESD).

O mesmo inventário, servirá como testemunho para regularização da chamada ADA Corretiva (7,7189 ha), no qual serão inferidos os dados quali-quantitativos.

Na amostragem foram registrados 121 indivíduos, distribuídos em 29 espécies e 16 famílias botânicas. Deste total, 4 indivíduos estão mortos.

Na área de estudo, houve o registro de duas espécies ameaçadas de extinção, a *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (jacarandá-da-bahia) com 14 indivíduos e *Melanoxylon brauna* Schott (braúna) com 01 indivíduo, ambas classificadas na categoria Vulnerável – VU.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e os ipês-amarelos (gêneros *Handroanthus*, *Tabebuia* e *Tecoma*), não houve registro de espécies protegidas na área de estudo.

Dentre as 16 famílias botânicas inventariadas, a Fabaceae apresentou maior representatividade, com 46 indivíduos (38%) pertencentes a essa família.

Em seguida encontra-se a família Myrtaceae com 16 indivíduos (13,2%) e Bignoniaceae e Malpighiaceae, ambas com 11 indivíduos cada, somando 18,2%. Cabe ressaltar que se encontrou 4 indivíduos mortos (3,3%).

No total, 121 indivíduos foram mensurados no inventário florestal em área de 4,8408 ha, apresentando uma ocupação de área por madeira ou área basal de 0,6778 m².

Definição do estágio sucessional

O inventário foi realizado em área de Mata Atlântica, onde para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual (FESD) foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392/2007. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estádios inicial, médio e avançado de regeneração.

Diante das características do local de estudo, esboçados nos quadros das páginas 70/71 e 73/74, classificou-se o ambiente como FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 392/2007.

- Volumetria

Conforme as análises estatísticas realizadas para a amostragem de 4,8408 ha, o volume da amostra (0,05 ha) foi estimado em 2,7409 m³. Sendo assim, a média de cada parcela de 0,01 ha é de 0,5482 m³.

Considerando um rendimento médio de 54,8173 m³/ha, o volume total estimado para a área de 4,8408 ha é de 265,3594 m³.

Além do rendimento lenhoso da parte aérea, foi determinado o volume de tocos e raízes, considerando o Art. 17 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. A resolução traz em seu Anexo I que o rendimento de tocos e raízes (destoca) para fitofisionomias florestais de vegetação nativa corresponde a 10 m³/ha de lenha.

Sendo assim, considera-se para a ADA de 4,8408 ha, um volume de 48,4080 m³ de tocos e raízes.

Considerando a área irregular de 7,7189 ha (ADA corretiva), na qual é solicitada a autorização corretiva, juntamente com o rendimento lenhoso estimado no inventário florestal em área testemunho (4,8408 ha) de 54,8173 m³/ha, **estima-se que foi suprimido o volume de 423,1293 m³.**

Já em relação ao rendimento de tocos e raízes, considerando a legislação ambiental, **estima-se que foi suprimido um volume de 77,1890 m³.**

Volumetria	ADA convencional	ADA corretiva	Total (m ³)
Parte aérea	265,3594	423,1293	688,4887
Tocos e raízes	48,4080	77,1890	125,5970
Total Geral	313,7674	500,3183	814,0857

- Levantamento Florístico de Espécies não-arbóreas

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento está totalmente inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, sendo observado a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e o Termo de Referência, para o bioma em questão, é necessária a realização do levantamento de espécies não-arbóreas.

Para a realização da amostragem da regeneração natural e espécies não-arbóreas, que ocorreu em paralelo ao inventário florestal, utilizou-se o método de amostragem sistemática, onde a subparcela foi alocada preferencialmente no centro de cada unidade amostral do estrato arbóreo.

Em cada parcela do inventário florestal, instalou-se uma subparcela de forma quadrada e tamanho 1 x 1 m (1 m²). Ao todo foram instaladas 5 subparcelas na área do inventário florestal, compondo uma intensidade amostral de 5 m².

Serrapilheira: A serrapilheira foi avaliada quanto a cobertura e espessura dentro das parcelas, sendo classificada como:

ausente (0 cm), fina camada (0 – 10 cm) ou abundante (> 10 cm).

Nas subparcelas de FESD em Estágio Inicial, não houve tanta distinção em relação à serrapilheira, pois no geral ela foi classificada como fina camada, ou seja, foi encontrada de maneira espacialmente uniforme, entretanto apresentava camada com média de 5 cm.

Epífitas, Trepadeiras, Herbáceas e Regeneração natural: Através do levantamento de campo, foram registrados 49 indivíduos, pertencentes a 30 espécies e 19 famílias botânicas. Destes indivíduos, 37 correspondem à regeneração natural (86,0%), 3 são herbáceas (7,0%), 2 são lianas (4,7%) e 1 é bambu (2,3%). Através do levantamento de campo, foram registrados 49 indivíduos, pertencentes a 30 espécies e 19 famílias botânicas. Destes indivíduos, 37 correspondem à regeneração natural (86,0%), 3 são herbáceas (7,0%), 2 são lianas (4,7%) e 1 é bambu (2,3%).

A área de estudo se encontra provavelmente em regeneração natural, com características de estágio inicial.

- Levantamento Secundário da Fauna baseado em dados secundários

Mastofauna

Dentre as espécies de mamíferos características da Mata Atlântica, pode-se destacar: *Bradypus variegatus* (bicho-preguiça), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Tapirus terrestris* (anta), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Tayassu pecari* (queixada), *Leontopithecus rosalia* (mico-leão-dourado) e *Leopardus pardalis* (jaguatirica)

Aves

A avifauna do bioma Cerrado possui uma alta riqueza, com registro de 864 espécies. Entretanto, apresenta um baixo índice de espécies endêmicas, com cerca de 3,4% do total de espécies que ocorrem neste domínio. Considerando as listas brasileira e global, 193 espécies de aves estão ameaçadas, destas, 112 ocorrem na Mata Atlântica e 64% são endêmicas desse domínio. Em relação as aves ameaçadas e endêmicas do Brasil, a Mata Atlântica abriga 75,6% destas espécies.

Nestes biomas destacam-se as espécies: *Rhea americana* (Ema), *Amazona aestiva* (Papagaio), *Cariama cristata* (Siriema), *Ramphastos toco* (Tucano-Toco), *Harpyhaliaetus coronatus* (Águia-Cinzenta), *Buteogallus Aequinoctialis* (gavião-caranguejeiro), *Spizaetus tyrannus* (gavião-pega-macaco), *Celeus flavus subflavus* (pica-pau-amarelo), *Formicivora littoralis* (formigueiro-do-litoral) e *Harpia harpyja* (gavião-real).

Répteis

As Florestas Estacionais (Semidecidual e Decidual) abrigam cerca de 255 espécies de anuros, das quais 42 espécies (16,5%) são endêmicas desta fitofisionomia da Mata Atlântica.

Dentre as espécies de anfíbios que habitam a mata atlântica, pode-se destacar: *Brachycephalus pitanga*, *Aparasphenodon bokermanni*, *Dasypops schirchi*, *Phyllomedusa nordestina*, *Hylodes asper*, *Macrogenioglottus alipioi* e *Fritziana fissilis*.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

No estudo da vegetação arbórea através do censo florestal das espécies protegidas da ADA **houve registro de duas espécies ameaçadas de extinção**, a *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (jacarandá-da-bahia) e *Melanoxylon brauna* Schott (braúna), ambas classificadas na categoria Vulnerável – VU.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e os ipês-amarelos (gêneros *Handroanthus*, *Tabebuia* e *Tecoma*), **não houve registro de espécies protegidas**.

As espécies ameaçadas de extinção encontradas no inventário florestal, serão mantidas em campo de acordo com o Plano de Conservação proposto, ou seja, não poderão ser suprimidas para a finalidade do projeto em atendimento à legislação ambiental vigente.

De acordo com o estudo realizado (censo florestal), levantou-se **83 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (jacarandá-da-bahia)** e **43 indivíduos da espécie *Melanoxylon brauna* Schott (braúna)** que serão mantidos em campo.

- Plano de conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

O Plano de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção tem como objetivo propor que a supressão da vegetação nativa ocorra de forma racional, de modo a promover o menor impacto possível na população das espécies protegidas. Tem natureza preventiva e mitigadora frente ao ato a ser realizado com a supressão de vegetação com alteração do uso do solo com a implementação de atividades agrossilvipastoris no imóvel Manga do Candear.

Foi realizado em toda Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento o Inventário Florestal 100% ou Censo Florestal para o mapeamento das espécies da flora ameaçadas de extinção.

No caminhamento, foram levantadas as espécies *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (jacarandá-da-bahia), e *Melanoxylon brauna* Schott (braúna) onde foram obtidas as coordenadas de cada árvore, com a finalidade de mapeamento que será utilizado para auxiliar a sua conservação in loco.

As operações de limpeza da área de intervenção pretendida deverão ocorrer em etapas, em conformidade com as medidas mitigadoras adotadas. O Plano de Conservação visa sistematizar as operações do desmatamento e limpeza da área a fim subsidiar a criação de um Projeto Integrado de Supressão da Vegetação que subsidie à execução do empreendimento.

Previamente às operações de desmatamento, será realizada a avaliação e marcação das espécies jacarandá-da-bahia e braúna, sendo que esses já foram previamente contabilizados na área do empreendimento.

Uma equipe portando um GPS, farão essa demarcação com balizas e fita zebreada ou material similar.

Após a demarcação será feito um aceiro nas imediações desses raios de proteção com foices, tornando definitivo e visível esses indivíduos para facilitar sua conservação.

Houve o registro de 83 indivíduos da espécie jacarandá-da-bahia e 43 indivíduos da espécie braúna.

No intuito de atender a legislação ambiental vigente e subsidiar a autorização para intervenção ambiental solicitada no Processo Administrativo nº 2100.01.0000443/2023-73, serão conservadas em campo todas as espécies ameaçadas de extinção na Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento localizado no imóvel Manga do Candear em Serro/MG cuja responsabilidade é de Vagno Lopes de Oliveira.

Serão mantidos em campo 83 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (jacarandá-da-bahia) e 43 indivíduos de *Melanoxylon brauna* Schott (braúna), de forma a realizar esse atendimento.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

Meio abiótico:

- 1- Alteração da paisagem;
- 2- Geração de sedimentos;
- 3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- 4- Alteração da qualidade do ar.
- 5- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- 6- Alteração eventual da qualidade de água;

Meio biótico:

- 7- Alteração da Paisagem natural;
- 8- Intervenção nas assembleias de fauna;
- 9- Risco de Acidentes com animais peçonhentos;
- 10- Supressão de vegetação nativa.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 3- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- 4- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 5- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 6- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- 9- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Medidas Compensatórias:

Em decorrência do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), não serão necessárias nenhum tipo de compensação

ambiental, de acordo com as legislações ambientais vigentes.

Ao passo, que será necessário a recomposição das Áreas de Preservação Permanentes – APP do imóvel, que possuem uso alternativo do solo, através da execução do projeto denominado Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA. Será necessário a **recomposição de 0,7730 ha de APP**, com o objetivo de eximir-se das vedações legais para novas conversões da vegetação nativa, segundo § 15 do Art. 16 da LEI ESTADUAL Nº 20.922 de 2013 e em cumprimento ao art. 28.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 40 e 41 do PIA.

- Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (71553037)

De acordo com o Art. 11 da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, caso tenha ocorrido supressão de vegetação situada em APP na área do imóvel do empreendedor, o proprietário da área é obrigado a promover a recomposição da vegetação. O relatório objetiva apresentar as ações necessárias e as técnicas a serem utilizadas para a recomposição da vegetação situada em 0,7730 ha de APP.

Ocorrerá a recuperação de 0,7730 ha de APP por meio do plantio de mudas nativas. Considerando que o espaçamento utilizado para plantio será de 6 m² por muda, calcula-se que para compensar a intervenção em APP, serão plantadas 1288,33 (1288) mudas de diferentes espécies de variados grupos ecológicos. As espécies a serem utilizadas constam na lista de recomendação do presente documento.

Além disso, será conduzida ainda a regeneração natural para potencializar a recomposição da vegetação nativa nos locais previstos.

A locação deste PRADA justifica-se pela necessidade da recuperação de Áreas de Preservação Permanente no interior do imóvel Manga do Candear, fomentando a conectividade entre fragmentos vegetacionais remanescentes próximos à área da intervenção solicitada no PIA.

Conforme o Decreto Estadual 47.749/19, em seu Art. 49, entende-se por ganho ambiental o conjunto de ações que promovam a conectividade entre sistemas, a fim de reforçar a importância ecológica da área, por meio do fomento ou incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.

A área total passível das atividades previstas no PRADA restringe-se a 0,7730 ha inseridos em APP, quantitativo necessário para a reconstituição da flora referente a áreas degradadas e alteradas em APP no interior do imóvel do empreendimento, espécies protegidas necessárias para recomposição e a compensação por intervenção em APP.

No primeiro momento, será induzida regeneração natural, através do cercamento e isolamento de todas as áreas que necessitam de reconstituição. Serão utilizadas cercas com estacas de eucalipto tratado e cinco fios de arame liso, para evitar o acesso do gado nessas áreas que terão a indução da regeneração natural.

Com objetivo de acelerar o processo de recuperação das áreas em APP com uso alternativo do solo, haverá ainda, a reconstituição através do plantio de mudas de espécies nativas de diferentes grupos ecológicos.

Será adotado um procedimento específico de avaliação das áreas em reconstituição, na forma de monitoramentos semestrais.

Será realizada uma avaliação das áreas por um biólogo e/ou engenheiro florestal, com experiência em recomposição florestal. Estas avaliações irão considerar o desenvolvimento das mudas plantadas, o surgimento natural de vegetação arbórea e arbustiva nas áreas e os indícios de atração e colonização por fauna, em especial a avifauna, por este ser um excelente grupo disseminador de sementes e indicador de qualidade ambiental.

Serão elaborados relatórios com registros fotográficos sobre o acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos com a recomposição vegetal.

Assim, será avaliada a eficácia das medidas de recomposição realizadas e, se necessário, proposta a adoção de medidas complementares ou adaptações às já implantadas.

Ao final do monitoramento, será elaborado um relatório final compilando os resultados dos relatórios parciais (semestrais) feitos ao longo dos anos de monitoramento.

O cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA encontra-se nas páginas 22 e 23 do documento.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401228039216

Mês Ano de Referência: 29 a 29/12/2022.

- Histórico: "I - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO; II - ÁREA DE 4,8408 HA (AUTORIZAÇÃO CONVENCIONAL) + 6,3855 HA (AUTORIZAÇÃO CORRETIVA); SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CONVENCIONAL + CORRETIVA) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG."
 - Valor: R\$648,76.
 - Data de pagamento: 19/12/2022.
- DAE nº 1401236507843

Mês Ano de Referência: 28 a 28/12/2023.

- Histórico: "RECOLHIMENTO PARA UFEMG 2023: I - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO; II - ÁREA DE 4,8408 HA (AUTORIZAÇÃO CONVENCIONAL) + 6,3855 HA (AUTORIZAÇÃO CORRETIVA); SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CONVENCIONAL + CORRETIVA) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG."
- Valor: R\$36,26.
- Data de pagamento: 05/01/2022.

Taxa de Expediente a Complementar:

Considerando que foi recolhida a Taxa de Expediente para a intervenção ambiental em uma área de 11,2263 hectares e que após alterações necessárias para a correta instrução do processo em tela, em que a área de intervenção ambiental requerida é de 12,5597 hectares, **resta a complementação da Taxa de Expediente para a intervenção ambiental em uma área de 1,3334 hectares.**

Taxa Florestal: Convencional

Lenha

Mês Ano de Referência: 29 a 29/12/2022.

- DAE nº 2901228040476.
- Histórico: "I - PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - VOLUMETRIA: **313,7674 M³**; III - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 4,8408 HA; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CONVENCIONAL) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG."
- Valor: R\$2.095,47.
- Data de pagamento: 21/12/2022.

Taxa Florestal: Corretiva

Lenha

Mês Ano de Referência: 29 a 29/12/2022.

- DAE nº 2901228040964.
- Histórico: "I - PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - VOLUMETRIA: **413,8909 M³**; III - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,3855 HA; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CORRETIVA) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG. "DECRETO Nº 47580 DE 28/12/2018 - ART. 34. NOS CASOS DE DESMATAMENTO OU QUEIMADA, QUANDO FEITOS SEM A OBSERVÂNCIA DO LICENCIAMENTO OU DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS, A TAXA SERÁ DEVIDA COM 100% (CEM POR CENTO) DE ACRÉSCIMO, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS E AÇÕES PENAIS DECORRENTES DA INOBSEVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL"
- Valor: R\$5.528,28.
- Data de pagamento: 21/12/2022.

Taxa de Florestal Complementar: Convencional

Lenha

Mês Ano de Referência: 28 a 28/12/2023.

- DAE nº 2901236508295.
- Histórico: "RECOLHIMENTO PARA UFEMG 2023: I - PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - VOLUMETRIA: 313,7674 M³; III - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 4,8408 HA; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CONVENCIONAL) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG."
- Valor: R\$117,11.
- Data de pagamento: 05/01/2023.

Taxa de Florestal Complementar: Corretiva

Lenha

Mês Ano de Referência: 28 a 28/12/2023.

- DAE nº 2901236508376
- Histórico: "RECOLHIMENTO PARA UFEMG 2023: I - PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - VOLUMETRIA: 413,8909 M³; III - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,3855 HA; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CORRETIVA) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG. "DECRETO Nº 47580 DE 28/12/2018 - ART. 34. NOS CASOS DE DESMATAMENTO OU QUEIMADA, QUANDO FEITOS SEM A OBSERVÂNCIA DO LICENCIAMENTO OU DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS, A TAXA SERÁ DEVIDA COM 100% (CEM POR CENTO) DE ACRÉSCIMO, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS E AÇÕES PENAIS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL".
- Valor: R\$308,96.
- Data de pagamento: 05/01/2023.

Taxa Florestal a Complementar:

Considerando que foi recolhida a Taxa Florestal referente ao rendimento volumétrico de 727,6583 m³ de lenha de floresta nativa e que após alterações necessárias para a correta instrução do processo em tela, em que o rendimento volumétrico total é de 814,0857 m³ de lenha de floresta nativa, **resta a complementação da Taxa Florestal para o volume de 86,4274 m³ de lenha de floresta nativa.**

Reposição Florestal - Intervenção corretiva:

- DAE nº 1501228043408.

Mês Ano de Referência: 29 a 29/12/2022.

- Histórico: "I - PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - VOLUMETRIA: 413,8909 M³; III - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,3855 HA; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CORRETIVA) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG. REPOSIÇÃO FLORESTAL."
- Valor: R\$11.846,30.
- Data de pagamento: 01/12/2022.

Reposição Florestal Complementar - Intervenção corretiva:

- DAE nº 1501236508589.

Mês Ano de Referência: 28 a 28/12/2023.

- Histórico: "RECOLHIMENTO PARA UFEMG 2023: I - PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - VOLUMETRIA: 413,8909 M³; III - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,3855 HA; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CORRETIVA) NO IMÓVEL MANGA DO CANDEAR EM SERRO/MG. REPOSIÇÃO FLORESTAL."
- Valor: R\$662,06.
- Data de pagamento: 05/01/2023.

Reposição Florestal a Complementar referente à intervenção ambiental em caráter corretivo:

Considerando que foi recolhida a Reposição Florestal referente ao rendimento volumétrico de 413,8909 m³ de lenha de floresta nativa para a área de intervenção ambiental corretiva e que após alterações necessárias para a correta instrução do processo em tela, em que o rendimento volumétrico total para a área de intervenção ambiental corretiva é de **500,3183 m³ de lenha de floresta nativa, resta a complementação da Taxa Florestal para o volume de 86,4274 m³ de lenha de floresta nativa.**

Reposição Florestal - Intervenção convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 313,7674 m³ em caráter convencional é de R\$9.482,49.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124577.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de pecuária (G-02-07-0) e por possuir parâmetro de área de pastagem inferior ao mínimo exigido, não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 25 de maio de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Manga do Candear (**Gleba 1**), propriedade de Vagno Lopes de Oliveira (CPF: 067.676.796-66), Vanessa da Conceição Oliveira Silva (071.980.246-61) e Gilberto Aparecido Silva (CPF: 068.669.796-09) com área de 32,2075 hectares conforme matrícula 5.797 do CRI de Serro (**R-1 - 5.797**). Ressalta-se que o imóvel rural é também composto pela **Gleba 2** com área de 0,69 hectares pertencente a Aparecida Mary de Carvalho.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica (Área de aplicação da lei da mata atlântica 11.428/2006), está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) na categoria **Especial**, está inserida em área Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 11,2263 hectares, sendo **6,3855 ha** em caráter **corretivo** e **4,8408 ha** em caráter **convencional**.

A intervenção em caráter corretivo é devida pela autuação ocorrida no imóvel no ano de 2022 por "desmatar mediante corte raso sem destoca em uma área de 04:30:90 hectares" conforme Auto de Infração nº 294022/2022.

Pela documentação apresentada, está sendo requerida a intervenção em caráter corretivo para uma área de 6,3855 hectares.

Considerando o polígono da área autuada pelo AI nº 294022/2022, verifica-se que parte da área requerida como intervenção em caráter convencional está incluída na área autuada e também que partes da área requerida em caráter corretivo está fora do polígono da área autuada.

O rendimento lenhoso informado foi de 727,6583 m³ de lenha de floresta nativa e o uso pretendido para a área é a implantação de pastagem para a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do

imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3167103-46D6.3191.2F0A.48E3.8F8A.0B4D.9119.8119.

Isso posto, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo Sr. Adalto Silva e também pelo requerente o Sr. Vagno Lopes de Oliveira.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente, uso consolidado e áreas autuadas conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, esta é a declarada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel. Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal cabível ao imóvel é uma gleba de 6,4127 ha que se encontra na porção norte do imóvel e é delimitada a leste pela área requerida para intervenção ambiental e a oeste por área de preservação permanente formando corredor de vegetação nativa com remanescentes de outro imóvel rural vizinho. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e por ocupar a parte mais alta, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental.

A área de preservação permanente ocupa a porção sudoeste do imóvel possuindo vegetação típica de área úmida e encontra-se antropizada através da implantação de pastagem de braquiária. Na data da vistoria foi constatada a presença de gado próximo à área de preservação permanente.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui vegetação nativa característica da fitofisionomia de floresta estacional semideciduval.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 05 parcelas de 100 m² (10x10m) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 05 e 01 (40%) respectivamente e análise de fitofisionomia na parcela 04. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos bem como características relacionadas a estágio de regeneração.

Em relação à releitura das parcelas 01 e 05 os dados encontrados na releitura condizem com os dados do inventário. Todos os indivíduos abrangidos pelo critério de classificação de inserção estavam identificados em ordem numérica com plaquetas metálicas. As parcelas encontravam estacas de madeira e barbante, sendo possível identificar seus limites e indivíduos mensuráveis.

Os dados foram anotados para posterior conferência e recálculos bem como as outras características ambientais também foram anotadas para análise mais aprofundada em escritório.

Conforme indicado nos arquivos do inventário florestal, foi possível identificar que na área ocorrem indivíduos de espécies ameaçadas conforme Portaria MMA nº 443/2014, a saber *Dalbergia nigra* e *Melanoxylo brauna*.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pelo restante da área requerida como convencional e corretiva.

Na área requerida para intervenção ambiental em caráter corretivo verificou-se que a área encontrava-se abandonada, com regeneração inicial por espécies herbáceo/arbustivas e pode-se perceber que havia lenha de espécies nativas espalhadas pelo local, contudo pelo modo como estava disposta e pela regeneração ocorrente, não foi possível mensurar ou estimar a volumetria de lenha nativa no local.

No caminhamento pelo imóvel foi possível constatar a atividade de bovinocultura.

Durante a vistoria não foram constatadas aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Varia entre plana a ondulada no imóvel;
- **Solo:** No imóvel predominam solos da classe dos latossolos;
- **Hidrografia:** O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce (DO3), sub-bacia do rio Santo Antônio e o imóvel é delimitado por um curso d'água sem denominação.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica com presença da fitofisionomia de floresta estacional semideciduval-FESD em estágio inicial de regeneração.

A predominância no local é de vegetação FESD em estágio inicial de regeneração e áreas de pastagem, ocorrendo

espécies como *Plathymenia reticulata*, *Mabea fistulifera*, *Byrsonima sericea*, *Dalbergia nigra*, *Jacaranda puberula* e *Tapirira guianensis* dentre outras.

- Fauna:

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental -PIA apresentado, verifica-se que para a área onde se requer a intervenção ambiental em caráter convencional, ou seja, 4,8408 hectares, a estimativa volumétrica é de 313,7674 m³ de lenha de floresta nativa.

Para o restante da área, os demais 7,7189 hectares em caráter corretivo, o material lenhoso estimado através de inventário florestal que foi de 500,3183 m³ de lenha de floresta nativa, verificou-se que resta na área apenas um volume de 42,21 m³ de lenha nativa, tendo sido todo o restante já escoado do local.

Sendo assim, no presente Processo restará liberado para aproveitamento socioeconômico o volume de 355,9774 m³ de lenha de floresta nativa (313,7674 m³ da área de intervenção convencional e 42,21 m³ da área de intervenção corretiva).

6.1 Intervenção Ambiental Corretiva

Na data de 06/01/2023 foi emitido o Despacho 2 (58923035) referente ao aceite de protocolo do requerimento para intervenção ambiental (58907754) em uma área de 11,2263 hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

As áreas requeridas se referiam a 4,8408 hectares para supressão de vegetação nativa em caráter convencional e 6,3855 hectares para intervenção ambiental em caráter corretivo, devido à emissão do Auto de Infração nº 294022/2022 (58907837).

Conforme previsto no inciso I do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 foi apresentado pelo requerente o documento Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente à autuada para se poder inferir sobre a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida acompanhada do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel, constatou-se a existência de outra área onde se supriu a vegetação nativa no imóvel, tendo sido o requerente notificado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 97/2023 (67007430) e solicitado a apresentar a autorização ambiental para a intervenção ambiental no local proposto para a execução do PRADA apresentado ou o auto de infração emitido caso tenha sido feita de forma não autorizada. Em resposta foi anexado ao Processo o documento Ofício 054/2023 (69063157) informando que "Não existe Auto de Infração para essa área, segundo o proprietário do imóvel".

Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração 318864/2023 (70206565) em nome de Vagno Lopes de Oliveira tendo ficado apreendido o volume de 42,21 m³ de lenha de floresta nativa.

Com base no acima exposto, verifica-se que foi apresentado o documento Documento Termo Reconhecimento Debito (58907838) e Termo de Confissão e de Parcelamento (71553015).

6.2 Intervenção Ambiental Convencional

Foi solicitado a autorização para intervenção ambiental em caráter convencional em uma área de 4,8408 hectares na qual foi realizado o inventário florestal que também serviu para inferir sobre a vegetação nativa existente na área de intervenção ambiental corretiva.

Verificou-se que a vegetação nativa da área requerida é composta por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, conforme vistoria realizada e com base nas informações apresentadas pelo requerente através do inventário florestal realizado.

6.3 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme documentação apresentada a Reserva Legal do imóvel é a proposta no CAR nº MG-3167103-46D631912F0A48E38F8A0B4D91198119.

Conforme análise do CAR do imóvel, foram emitidos os documentos MG-PAT-2023-002179 e MG-RAT-2023-000837 tendo sido aprovada a localização da Reserva Legal do imóvel Fazenda Manga do Candear.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Manga do Candear (matrícula nº 5.797), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.4 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene sem denominação que delimita o imóvel em sua porção oeste.

Pela vistoria constatou-se a existência de atividades antrópicas em uma área de 0,773 hectares.

De acordo com o §1º do artigo 11 da lei estadual 20.922/2013, tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Com base no supracitado, foi apresentado o PRADA para a recuperação de 0,773 hectares em área de preservação permanente.

Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente.

6.5 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.6 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de pastagem no imóvel rural denominado Fazenda Manga do Candear, imóvel de propriedade de Vagno Lopes de Oliveira (CPF: 067.676.796-66) e outros (58907766 e 69063160) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Vagno Lopes de Oliveira.

Após a constatação em vistoria de área com intervenção ambiental sem autorização, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal, conforme artigos 12º e 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,8408 hectares em caráter convencional e 7,7189 hectares em caráter corretivo, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida ocorrem indivíduos das espécies *Dalbergia nigra* e *Melanoxylon brauna*, ambas classificadas na categoria Vulnerável – VU.

Apesar da presença destas espécies **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação in situ dessas espécies.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão da AIA para implantação de pastagem após a comprovação de quitação das Taxas citadas no item 4.3.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Alteração da paisagem;
- 2- Geração de sedimentos;
- 3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- 4- Alteração da qualidade do ar.
- 5- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- 6- Alteração eventual da qualidade de água;
- 7- Alteração da Paisagem natural;
- 8- Intervenção nas assembleias de fauna;
- 9- Risco de Acidentes com animais peçonhentos;
- 10- Supressão de vegetação nativa.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 3- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- 4- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 5- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 6- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- 9- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.
- 10 - A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 11- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 12- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 13- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 12,5597 ha, sendo 4,8408 em caráter

convencional e 7,7189 ha em caráter corretivo.

A área que se requer autorização em caráter corretivo é proveniente do Auto de Infração nº 294022/2022 (58907837), lavrado pela Polícia Militar, que identificou atividades de desmate comum sem autorização em uma área de 4,3090 ha e, do Auto de Infração nº 318864/2023 (70206565), lavrado pelo IEF que, após vistoria técnica, motivada pelo presente processo administrativo, constatou a intervenção ambiental sem autorização em uma área de 3,41 hectares.

O imóvel denominado Manga do Candear, localizado no Município de Serro/MG, possui área total de 31,20 ha, está inserido no Bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (71553021); Documento Pessoal do Requerente (58907755); Matrícula do Imóvel (58907764) Documento de Anuência dos Coproprietários (58907766; 69063160) Cadastro Ambiental Rural - CAR (71553004;73235802); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (71553025); Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (71553037); Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas de Extinção (71553031) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofícios IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 97/2023 (67007430) e IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 124/2023 (70179443), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente. Outrossim, o Requerente foi também notificado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 123/2023 (70084063) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 142/2023 (72376691), para retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR que apresentava inconsistências, a qual também foi atendida de modo satisfatório.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (71553021) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23124577, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (71553025), aprovado pelo responsável técnico neste Parecer, o Auto de Infração nº 294022/2022 (58907837) e o Auto de Infração nº 318864/2023 (70206565).

Em relação aos Autos de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 15/09/2023, bem como aos documentos (58907838; 58907840; 58907841; 58907842; 58907843) referentes ao Auto de Infração nº 294022/2022 e documentos (71553008; 71553013; 71553010; 71553015; 71553017; 71553019) referentes ao Auto de Infração nº 318864/2023, todos correlatos ao reconhecimento e parcelamento do débito, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

(...)

§ 3º O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I - intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;

II - intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; e

III - intervenção ambiental em fitofisionomias campesinas. (grifo nosso)

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 12,5597 ha, sendo esta superior a 10 ha bem como estar inserido no Bioma Mata Atlântica, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (71553025), que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428/2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 126 (cento e vinte e seis) indivíduos das espécies ameaçadas de extinção, sendo 83 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (jacarandá-da-bahia) e 43 indivíduos de *Melanoxylon brauna* Schott (braúna), conforme Portaria MMA nº 148/2022. Por outro lado não foram encontradas espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune a corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Tendo em vista a presença de espécies ameaçadas de extinção, foi proposto o Plano de Conservação (71553031), em observância a legislação vigente, o qual destaca que previamente à supressão da vegetação nativa será realizada uma marcação das espécies ameaçadas através de balizas e fitas zebradas ou material similar. Após a demarcação, será feito um aceiro nas imediações desses raios de proteção com foice, para facilitar sua conservação, sendo este plano aprovado pelo responsável técnico neste Parecer.

Nota-se pelo tópico 3.2 deste Parecer bem como pelo CAR (71553004), a existência de Áreas de Preservação Permanente – APP, onde fora constatado o uso antrópico consolidado em uma área de 0,773 hectares, conforme Relatório Técnico (66928410) e tópico 6.4 deste parecer.

Quanto ao uso antrópico em Área de Preservação Permanente - APP, o art. 11, §1º da Lei Estadual 20.922/2013 dispõe o seguinte:

Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Desse modo, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degrada e Alterada - PRADA (71553037), o qual teve as propostas de recuperação aprovadas pelo responsável técnico neste Parecer. Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6.3 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3167103-46D6.3191.2F0A.48E3.8F8A.0B4D.9119.8119, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo Administrativo o DAE (58907776) e comprovante de pagamento (58907781) pela "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 4,8408 ha, onde solicita-se AIA em caráter convencional e; em 6,3855 ha, onde solicita-se AIA em caráter corretiva, no valor total de R\$ 648,76, referente ao ano (UFEMG) de 2022. Ademais, foi apresentado o DAE (58907845) e comprovante de pagamento (58907849) pela "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 4,8408 ha, onde solicita-se AIA em caráter convencional e; em 6,3855 ha, onde solicita-se AIA em caráter corretiva, no valor total de R\$ 36,26, para complementação do valor em ralação à UFEMG de 2023.

Analisando os Documentos de Arrecadação para a Taxa de Expediente, observa-se que houve o recolhimento para uma área de 11,2263 ha, enquanto a área total do requerimento para autorização de intervenção ambiental é de 12,5597 ha. Portanto, para estar de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, resta ao Requerente o recolhimento da Taxa de Expediente complementar correspondente a **intervenção ambiental em uma área de 1,3334 hectares, no valor de R\$634,65**.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018.

Desse modo, extrai-se dos autos do Processo Administrativo o seguinte:

Documento de Arrecadação Estadual - UFEMG - Ano 2022:

Para a área onde solicita-se AIA em **caráter convencional** foi apresentado o DAE (58907777) e o comprovante de pagamento (58907832) da Taxa Florestal referente a 313,7674 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.095,47.

Para área onde solicita-se AIA em **caráter corretivo** foi apresentado o DAE (58907778) e comprovante de pagamento (58907833) referente a 413,8909 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 5.528,28.

Documento de Arrecadação Estadual - Complementação do Valor em Relação à UFEMG - Ano 2023:

Para a área onde solicita-se AIA em **caráter convencional** foi apresentado o DAE (58907846) e o comprovante de pagamento (58907850) da Taxa Florestal referente a 313,7674 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 117,11.

Para área onde solicita-se AIA em **caráter corretivo** foi apresentado o DAE (58907847) e comprovante de pagamento (58907851) referente a 413,8909 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 308,96.

Assim, considerando o tópico 4.2 deste Parecer, o responsável técnico destacou que rendimento volumétrico de acordo com a área de intervenção perfaz o valor total de 814,0857 m³, enquanto foi recolhida a Taxa Florestal para áreas em caráter convencional e corretivo no valor total de 727,6583 m³. Dessa forma, resta ainda ao Requerente o pagamento de Taxa Florestal referente a 86,4274 de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$609,46**.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS, o Requerente apresentou para área onde solicita-se a AIA em caráter corretivo o DAE (58907779) e comprovante de pagamento (58907834) referente a volumetria de 413.8909 m³, no valor R\$ 11.846,30, calculada de acordo com o valor da UFEMG do ano de 2022. Ademais, considerando que o processo foi protocolado no ano de 2023, foi apresentado o apresentou o DAE (58907848) e comprovante de pagamento (58907852) referente a volumetria de 413.8909 m³, no valor de R\$ 662,06, referente ao valor complementar tendo em vista a atualização do valor da UFEMG.

Considerando o requerimento de autorização para intervenção convencional, deverá o Requerente realizar o pagamento no valor de **R\$9.482,49 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, referente a **313,7674 m³** de produto florestal. Deverá ainda o Requerente fazer o recolhimento no valor **R\$ 2.611,96 (dois mil seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos)** referente a **86,4274 m³** de produto florestal, referente à autorização para intervenção corretiva, as quais deverão ser quitadas antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 11 de janeiro de 2023 (59092447), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de 4,8408 ha em caráter convencional e 7,7189 hectares em caráter corretivo, requerido por **Vagno Lopes de Oliveira** (CPF067.676.796-66) no imóvel denominado **Fazenda Manga do Candear**, município de **Serro/MG** com volume de 355,9774 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel e comercialização in natura.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de 313,7674 m³ no valor de R\$9.482,49, bem como a Reposição Florestal - intervenção corretiva, referente ao corte raso de 86,4274 m³ no valor de R\$ 2.611,96.

Resta ainda ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa Florestal considerando que foi recolhida a Taxa Florestal referente ao rendimento volumétrico de 727,6583 m³ de lenha de floresta nativa e que após alterações necessárias para a correta instrução do processo em tela, em que o rendimento volumétrico total é de 814,0857 m³ de lenha de floresta nativa, devendo, desta forma, **complementar a Taxa Florestal para o volume de 86,4274 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$609,46**.

Deverá ainda o Requerente realizar o pagamento da Taxa de Expediente complementar, considerando que foi recolhida a Taxa para a intervenção ambiental em uma área de 11,2263 hectares e que após alterações necessárias para a correta instrução do processo em tela, em que a área de intervenção ambiental requerida é de 12,5597 hectares, restando, deste modo, **complementar a Taxa de Expediente para a intervenção ambiental em uma área de 1,3334 hectares no valor de R\$634,65**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Concomitante a supressão.
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término das supressão da vegetação.
4	Executar o PRADA nas modalidades de indução de regeneração e plantio em 0,773 ha, localizados na propriedade Manga do Candear conforme arquivos vetoriais anexados ao processo e cujos pontos centrais estão sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) X: 665.045/ Y: 7.933.195; conforme a metodologia apresentada e observado o disposto nas condicionantes 5 e 6	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	01 mês

6	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, a partir da vigência do AIA
7	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência do AIA
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 15/09/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73316083** e o código CRC **0CF620F1**.